GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001335.989.26-5 (ref. TC-001025.989.24-5, TC-015842.989.24-6 e TC-000668.989.25-4) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Assis, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual) e Arnaldo Thomé (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/25, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Fernando Volpato dos Santos (OAB/SP nº 212.084) e Magno Bergamasco (OAB/SP nº 248.892).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. TERMOS ADITIVOS. ADITAMENTO DECORRENTE DE INVESTIMENTO COM EQUIPAMENTO DE SAÚDE. FINALIDADE ESPECÍFICA E SEM CORRELAÇÃO À FALHA DO AJUSTE PRINCIPAL. DEMAIS ADITIVOS REPLICAM A IRREGULARIDADE. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 15 de abril de 2026, preliminarmente, conheceu

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R6PI-FX39-82VC-JA4F

do recurso ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento parcial, exclusivamente para decretar a regularidade do Termo Aditivo n.º 02/2024, mantendo-se a irregularidade dos demais aditamentos, nos termos da decisão recorrida.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO – Vice-Presidente no exercício da Presidência

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R6PI-FX39-82VC-JA4F